



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 148/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2018 – CISGA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2018

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Itália, nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº. 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GILNEI FIOR, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Ricardo Cainelli, nº181, bairro Maria Goretti, na cidade de Bento Gonçalves - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.245.485/0001-24 neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS MENEGOTTO, representante legal/sócio administrador da empresa, CI nº 1017661958 SSP/RS e CPF nº 131.587.830-53, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto a aquisição de Larvicida Biológico: BTI (Bacillus Thuringiensis - variedade: Israelensis) para controle de borrachudo e larvas de mosquito, neste município, conforme preço e especificações abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	NÚMERO DO REGISTRO ANVISA	FABRICANTE	MODELO/MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Larvicida Biológico: B.T.I. (Bacillus Thuringiensis – variedade Israelensis): Formulação do tipo Suspensão Aquosa Concentrada, contendo no mínimo 1,2% p/p de Bacillus Thuringiensis, variedade Israelensis; 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama); Sorotipo H-14; acondicionado em baldes/embalagens plásticas de 10 litros, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto.	LITRO	60	3258600150012	Valent Biosciences Corporation/US importado e distribuído por Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda	VECTOBAC 12AS	R\$ 106,90	R\$ 6.414,00
VALOR TOTAL								R\$ 6.414,00

Parágrafo Único. O valor do presente contrato é de R\$ 6.414,00 (seis mil quatrocentos e quatorze reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pela aquisição do objeto do presente contrato será feito em favor do FORNECEDOR, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recebimento dos produtos objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de entrega previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Terceiro - As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.

Parágrafo Quarto - O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho, o nome do Município recebedor dos produtos e o endereço e local da entrega.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sétimo - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Oitavo - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado correrão por conta do Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Atender as especificações contidas na Ata de Registro e contrato, inclusive entregar o item licitado tomando especial cuidado para que a marca e o modelo do produto entregue sejam aqueles apresentados na proposta de preços e constante na Ata de Registro de Preços e contrato;

II - Ofertar produtos que sigam normatização, em especial no que se refere a sua identificação;

III - Fornecer os produtos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

IV - Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

V - Fornecer a quantidade solicitada pelo Município através da Nota de Empenho não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para remessa dos produtos.

VI - Entregar o produto licitado com validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega.

VII - Entregar ao contratante, o produto acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, em baldes/embalagens plásticas de 10 litros cada, hermeticamente fechadas com lacre interno a tampa, garantindo segurança contra vazamentos e a integridade física e biológica do produto. Embalagens violadas, sujas, danificadas ou com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que as mesmas não sejam aceitas.

VIII - Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

IX - Entregar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

X - Arcar com todas as despesas oriundas das entregas dos produtos, inclusive as decorrentes de devoluções;

XI - Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante; inclusive, substituindo o produto em desacordo com as especificações ou com defeito, atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

XII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

XIII - Recolher, no local que foi realizada a entrega ao município contratante, e dar a destinação correta às embalagens vazias do larvívoro biológico;

XIV - Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

XV - Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

XVI - Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

I - Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprovar, os produtos objeto desta Licitação;

II - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

III - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público

V - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VII - Acompanhar o período de validade dos produtos, através de servidor designado para este fim;

VIII - Solicitar, se considerar necessário, a apresentação de documentos comprobatórios quanto à certificação técnica dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte.

Parágrafo segundo - O recebimento dos produtos será feito inicialmente em caráter definitivo. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste.

Parágrafo Terceiro - Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a Autorização de Fornecimento, e entregues no seguinte local indicado, durante o horário de expediente do Contratante, sendo a entrega recebida pelo(s) servidor (es) previamente indicado na Autorização de Fornecimento.

Local Indicado: Setor de Almoxarifado, na Av. Itália, nº 474, Bairro Centro, em Santa Tereza/RS, com a servidora Sra. Lenice Moro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame e execução contratual;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará ao Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrá a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

0802 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

18.5410024.2.168 – Manutenção do Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

(1252) Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 40 (quarenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

O contratante designa o Sr. Jader Alexandre Becker, servidor público efetivo, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, como fiscal do presente contrato, o qual desempenhará todo o feixe de atribuições e deveres correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de Bento Gonçalves/ RS para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em duas vias de igual teor e forma.

Santa Tereza, 23 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
GILNEI FIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MATTIELO LTDA
FORNECEDOR CONTRATADO

Testemunhas:

Procuradoria Jurídica:

1ª –

2ª -
